

PARECER Nº: 167/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5343/2025

INTERESSADO: Ver. Toninho Caiçara

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 207/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 207/2025, dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) na região do Jardim Santo André, no Município de Santo André/SP, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, VI) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 2º; art. 5º, XXXV; art. 84, IV), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 207/2025.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 167/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 207/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

